

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Conforme as previsões da Constituição Federal, em seu art. 29, V, cabe à Câmara Municipal estabelecer o valor do subsídio mensal aos Secretários Municipais. É assim, também, que tem entendido o Tribunal de Contas do Estado Do Rio Grande do Sul.

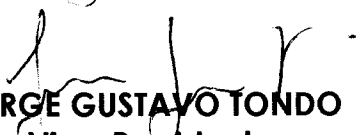
Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.



ADAIR RIZZARDO

Presidente da Câmara de Vereadores



JORGE GUSTAVO TONDO

Vice-Presidente



TERESINHA MASSOCCO PAESE

1ª. Secretária



ADILSON ANTÔNIO SALINI

2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE
2013 A 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei, no valor de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais poderá ser alterado de acordo com as condições orçamentárias, mediante a aprovação de lei específica e reajustado automaticamente sempre nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, independentemente da data da concessão.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal ou mediante norma específica de iniciativa da Câmara local.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais, na condição de servidores públicos, detentores de cargos em comissão/confiança, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento de décimo terceiro subsídio, conforme estabelecido no plano de cargos e salários, bem como no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 4º Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos três dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.



ADAIR RIZZARDO

Presidente da Câmara de Vereadores



JORGE GUSTAVO TONDO

Vice-Presidente



TERESINHA MASSOCCO PAESE

1º. Secretária



ADILSON ANTÔNIO SALINI

2º. Secretário